



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2430 DE 22 DE dezembro DE 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
1651 DE 17 DE DEZEMBRO DE
2010, E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 10, 12 §1º, 16, 21 e 32, da Lei nº. 1651 DE 17 de dezembro de 2010, passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – É proibido a colocação de anúncios, de propaganda veiculada ou não, através de Faixas, Cavaletes, Pintura em Muros, Post Bomber, “banners”, Panfletos, “Lambões”, nos estabelecimento público e privado, edificado ou não do município de Ouro Preto do Oeste – RO, sob pena de multa conforme artigo 31 desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Em casos de solicitação para a colocação de anúncios publicitários conforme discriminados nesta Lei, e regulamentado pelo Município, o Comerciante pagará uma Taxa de Publicidade que será nos valores de:

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- I – *Engenhos de divulgação de publicidade luminoso (placas) anual – 05 UPFMs;*
- II - *Engenhos de divulgação de publicidade não luminoso, (placas) anual - 03 UPFMs;*
- III - *Engenhos de divulgação de publicidade luminoso, modelo TOTEM, anual - 08 UPFMs;*
- IV - *Engenhos de divulgação de publicidade não luminoso, modelo TOTEM, anual - 05 UPFMs;*
- V – *Evento para divulgação de produtos tipo “Stands” ou Tenda – 02 UPFMs;*
- VI - *Utilização de espaço Público para exposição de produtos mensal – 03 UPFMs, e;*
- VII - *Utilização de espaço Público para exposição de produtos em período EVENTUAL – 1,5 UPFMs”.*

Art. 2º - O artigo 12, §1º, da Lei nº. 1651 de 17 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 – (...);

§1º - *O anúncio publicitário indicativo que estiver fora da Fachada do Imóvel Comercial, com a utilização de Placas, deverão ser autorizados pela Administração Pública Municipal, através de ato do Responsável Legal pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, e obedeça as exigências legais, quanto ao espaço reservado para a passagem de pedestre.”*

Art. 3º - O artigo 16, da Lei nº. 1651 DE 17 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 16 – Fica proibido no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia, a colocação de anúncios publicitário nos imóveis públicos".

Art. 4º - O artigo 21, da Lei nº. 1651 DE 17 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Os anúncios publicitários e especiais deverão ser autorizados pela Administração Pública Municipal, através de ato do Responsável Legal pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, devendo obedecer ao disposto na referida Lei, analisando cada caso individualmente, sendo colocado a propaganda no estabelecimento sem a devida autorização Municipal, este, poderá retirá-la, sem dever de reembolso ou verba indenizatória de qualquer natureza ao proprietário do estabelecimento".

Art. 5º - O artigo 31 da Lei nº. 1651 DE 17 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – Não estando a publicidade de qualquer natureza ou finalidade de acordo com o que determina a referida Lei, será aplicado Penalidade.

Paragrafo Primeiro: O valor da Multa para exibição de Publicidade:

- I - Sem autorização conforme a Lei é de 15 UPFMs;*
- II - Sem autorização e em desacordo com a Lei é de 20 UPFMs;*
- III - Em mau estado de conservação é de 10 UPFMs;*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - *Em casos de Escritas, pendurar Faixas ou colagem e Cartazes de qualquer espécie sobre Coluna, Muro de Terrenos, Fachadas ou Parede Cega de Prédios, Postes ou árvores, ou qualquer lugar exposto ao Público, deverá pagar o valor de 20 UPFMs;*

V – *Quando for acionado pela Autoridade para retirar anúncio em desacordo com a presente Lei é de 02 UPFMs ao dia”.*

Art. 6º - O artigo 32 da Lei nº. 1651 DE 17 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Todos os anúncios publicitários que estiverem em desacordo com os dispositivos da referida Lei Municipal, deverão ser retiradas pelos seus responsáveis no prazo estipulado nos termos do artigo 25 do mesmo diploma legal”.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 De Dezembro de 2017.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

22/12/17 A 19/01/18

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad.108/2

1 ues

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2785

De: 22/12/2017 A 19/01/2018

-9
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013